



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 14.018/11

Objeto: Aposentadoria

Servidor (a): Aparecida de Fátima dos Santos Silva

Órgão: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 144/2015

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14018/11, que trata da aposentadoria da Sra. Aparecida de Fátima dos Santos Silva, Professora, matrícula nº 00673-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município de Lagoa Seca, e,

Considerando que, mesmo tendo sido notificada, a gestora responsável não tomou as providências sugeridas pela Unidade Técnica desta Corte,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lagoa Seca, Sra. Jardicele Guimarães Albuquerque, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93:
- a) Retifique o ato aposentatório (fl. 03), retroagindo seus efeitos à 06/10/2010, fazendo constar a seguinte fundamentação constitucional: **Art. 6º, I a IV, da EC 41/2003, c/c o Art. 40, § 5º, da CF/88**. Ato contínuo envie cópia da publicação em órgão oficial de imprensa;
- b) Junte ao processo os cálculos proventuais, relacionados à aposentadoria a que fizer jus a servidora, com base na fundamentação constitucional a que se refere o ato, e a certidão atestando o período que desempenhou as atividades de magistério;
- c) Encaminhe a documentação referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. Marcos Antônio Borges da Silva, beneficiário da ex-servidora, para que seja formalizado o processo, bem como o mesmo seja analisado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da PRESIDÊNCIA

Cons. em exercício **Marcos Antonio da Costa**

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 14.018/11

RELATÓRIO

O presente processo trata da aposentadoria da Sra. Aparecida de Fátima dos Santos Silva, Professora, matrícula nº 00673-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Lagoa Seca (PB).

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica constatou algumas falhas, o que originou a notificação da autoridade responsável, tendo a mesma acostado defesa nesta Corte, e que depois de analisada, entendeu a Auditoria que o gestor deveria tomar as seguintes providências:

I – Retificar o ato aposentatório (fl. 03), retroagindo seus efeitos à 06/10/2010, fazendo constar a seguinte fundamentação constitucional: **Art. 6º, I a IV, da EC 41/2003, c/c o Art. 40, § 5º, da CF/88.** Ato contínuo envie cópia da publicação em órgão oficial de imprensa;

II – Juntar ao processo os cálculos proventuais, relacionados à aposentadoria a que fizer jus a servidora, com base na fundamentação constitucional a que se refere o ato, e a certidão atestando o período que desempenhou as atividades de magistério;

III – Encaminhar a documentação referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. Marcos Antônio Borges da Silva, beneficiário da ex-servidora, para que seja formalizado o processo, bem como o mesmo seja analisado.

Mais uma vez notificada, a autoridade deixou escoar o prazo sem que apresentasse justificativas/documentos para elidir as falhas apontadas.

É o relatório, e não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lagoa Seca, Sra. Jardicele Guimarães Albuquerque, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93:

I - Retifique o ato aposentatório (fl. 03), retroagindo seus efeitos à 06/10/2010, fazendo constar a seguinte fundamentação constitucional: **Art. 6º, I a IV, da EC 41/2003, c/c o Art. 40, § 5º, da CF/88.** Ato contínuo envie cópia da publicação em órgão oficial de imprensa;

II - Junte ao processo os cálculos proventuais, relacionados à aposentadoria a que fizer jus a servidora, com base na fundamentação constitucional a que se refere o ato, e a certidão atestando o período que desempenhou as atividades de magistério;

III - Encaminhe a documentação referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. Marcos Antônio Borges da Silva, beneficiário da ex-servidora, para que seja formalizado o processo, bem como o mesmo seja analisado.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto Relator

Em 22 de Outubro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO